TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA GERAL

ATA Nº **5** DE **3** DE **ABRIL** DE **2024**
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
(HÍBRIDA)

TRIBUNAL PLENO

Ata da 5ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Híbrida)

Às dezesseis horas do dia três (3) do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024), realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do **Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA**, presentes os **Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**, **EDSON JOSÉ FERRARI**, **CARLA CINTIA SANTILLO**, **KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**, **CELMAR RECH**, **HELDER VALIN BARBOSA**, o Senhor **Procurador Geral de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES,** e ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA, Secretária-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, passou o Tribunal Pleno a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de julgamento.

Pela Conselheira **CARLA CINTIA SANTILLO** foram relatados os seguintes feitos:

PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº: 202400047000631 - Trata de Proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre o controle de acesso a informações classificadas como reservadas nos processos em tramitação no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº: 3/2024 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº Dispõe sobre o controle de acesso a informações classificadas como reservadas nos processos em tramitação no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS , no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.28, § 1º, incisos I a IV, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual art. 17, incisos I a IV, art. 18, inciso II, e parágrafo único, e art. 19, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007(Lei Orgânica do TCE-GO); e art.58, caput e parágrafos, do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE, e, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) produz e custodia informações no exercício de suas competências, e que eventual restrição de acesso a essas informações deve ser resguardada; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 10/2017 que dispõe sobre os critérios para promover a classificação das informações confidenciais produzidas ou custodiadas pelo TCE-GO; CONSIDERANDO os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação da informação realizados pelo TCE-GO observando o que disciplina a Resolução Normativa nº

10/2017 em seu Capítulo III; CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos e controles administrativos e tecnológicos compatíveis com os danos à imagem ou ao negócio do TCE-GO decorrentes do uso ou do acesso não autorizado à informação; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às informações classificadas como reservadas e que tramitam no Sistema de Processo Eletrônico do TCE-GO; RESOLVE; Art. 1º Os procedimentos de segurança, controles administrativos e tecnológicos relacionados à tramitação de processos no Sistema de Processo Eletrônico- eTCE-GO que contenham informações classificadas como reservadas, produzidas ou custodiadas pelo TCE-GO, obedecerão ao contido neste normativo, observada a legislação pertinente. Art. 2º Para efeito desta Resolução Administrativa entende-se por: I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado; II -confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal; III - classificação da informação: ação que define o grau de confidencialidade e os grupos de acesso atribuídos à informação IV - necessidade de conhecer: necessidade de acesso a informação em função do interesse do serviço, de ser relativa à própria pessoa ou por expressa previsão legal; V -autenticação: procedimento ou controle tecnológico que visa verificar a associação entre uma pessoa e sua identidade para franquear-lhe o acesso adequado. Art. 3º A classificação das informações quanto ao grau de confidencialidade, produzidas ou custodiadas pelo TCE-GO, obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 10/2017 de 05 de julho de 2017. Art. 4º Os processos autuados no TCE-GO, por meio do Sistema de Processo Eletrônico eTCE-GO, e que contenham informações classificadas como reservadas, serão precedidos de controles de acesso que garantam a segurança da informação até que se torne pública. Art. 5º O acesso interno aos processos que tramitam no eTCE-GO que contenham informações classificadas como reservadas, será concedido de forma automática para a unidade responsável pela análise, enquanto o processo permanecer naquele setor, cabendo ao gestor sua distribuição. Art. 6º O acesso interno a qualquer processo que tramite no eTCE-GO contendo informações classificadas como reservadas, e que não esteja no setor de análise, será concedido mediante autenticação por login e senha, e somente aos servidores autorizados pelos Membros, Auditores, Procuradores de Contas e gestores de cada setor do TCE-GO, considerando a necessidade de conhecer. §1º A concessão de que trata o caput deste artigo será efetivada pela DI-TI, mediante o encaminhamento, pelos responsáveis de cada setor, por meio de Ordem de Serviço, da relação de servidores autorizados, devendo ser atualizada sempre que necessário. §2º A visualização de documentos produzidos nos processos pelos servidores autorizados fica condicionada à conclusão dos autos na unidade responsável pela análise, após a tramitação processual para outro setor. Art. 7º O acesso aos processos que contenham informações classificadas como reservadas, por pessoas externas aos quadros de servidores do TCE-GO, deve ser precedido da devida autorização e do devido credenciamento, após o pedido de vista eletrônica realizado pelo responsável ou interessado, assim como pelos seus procuradores, nos termos da normatização existente. Art. 8º Compete ao Serviço de Protocolo e Remessas Postais identificar, no ato da autuação do processo eletrônico, a existência de informações classificadas como reservadas, garantindo a adoção dos mecanismos de proteção e segurança da informação.

Art. 9º. Compete à DI- TI definir funcionalidades que permitam implementar os controles administrativos e tecnológicos descritos nesta normativa para garantir a segurança das informações classificadas como reservadas, e que forem recebidas, produzidas ou tratadas por meio do eTCE-GO. Art. 10. Compete à Secretaria-Geral, com apoio da Diretoria de Comunicação (DICOM), da Escola Superior de Controle Externo Aelson Nascimento (ESCOEX) e das demais unidades pertinentes, coordenar ações de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação aos procedimentos de segurança e controles administrativos e tecnológicos quanto à confidencialidade das informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-GO. Art. 11. Compete à Secretaria-Geral, com o apoio da DI-TI, auditar periodicamente a aplicação dos controles administrativos e tecnológicos descritos nesta normativa. Art. 12º. Compete à Presidência do TCE-GO expedir os atos necessários a dirimir os casos omissos. Art. 13º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação."

No findar da sessão, o Presidente Saulo Marques se manifestou nos seguintes termos: "*Senhores antes de encerrar esta sessão quero apenas cumprimentar novamente os alunos da PUC, os professores aqui presentes, cumprimentar também Dr. Carlos Gustavo mais uma vez, agora pela sua recondução ao cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas. Vossa Excelência certamente nesses (02) dois últimos anos dignificou a carreira. O Senhor fez uma gestão bastante ponderada, equilibrada, pautada pelo bom senso, que deve nortear realmente a atuação do Ministério Público. Então fica aqui o meu elogio a atuação de Vossa Excelência, e meus votos de sucesso dessa nova jornada que se inicia a partir de hoje."* O conselheiro Kennedy Trindade solicitou palavra ao Presidente Saulo Marques e se manifestou*: "Não poderia deixar de falar sobre o Dr. Carlos. Deixei para o final. Eu costumo dizer sempre que um homem, genericamente falando homem, mulher, de primeira grandeza conversa através de gestos, e o Dr. Carlos é um homem simples, de postura simples, mas de gestos profundos. Ele disse que é um construtor de pontes, muito mais de construtor de pontes ele é construtor de gestos, e gestos sólidos. Então fica aqui o nosso reconhecimento, o reconhecimento do meu gabinete, pelo grande serviço que o Dr. Carlos presta ao Tribunal de Contas e pela sua postura como um Procurador de Contas, por chefiar o parquet de contas com tanta maestria, com tanta polidez e temperança. Meus cumprimentos e votos de sucesso."* O conselheiro Sebastião Tejota também registrou*: "Eu também gostaria de cumprimentar o Dr. Carlos. Um cidadão que tem prestado serviço relevante a esta Corte. Em quanto muitos procuram construir muro, ele se dedica a construção de pontes. Trata todos com humanidade, com lhaneza. Cumprimento a ele e a sua digna família."*

Nada mais havendo a tratar, às 16:10 (dezesseis horas e dez minutos) foi encerrada a presente Sessão.

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Presidente assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheiro assinante

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheira assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CELMAR RECH
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheiro assinante

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Procurador assinante

Assinado por ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA
Data: 25/04/2024 15:53
Função: Secretária assinante